



LEI NÚMERO 4301 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

(Autógrafo n.º 33/2020, Projeto de Lei n.º 29/2020, Mensagem n.º 13/2020)

Dá nova redação ao inciso I, do art. 97, da Lei n.º 2.650, de 16 de fevereiro de 2005 que dispõe sobre o regime próprio da previdência social - RPPS e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I, do art. 97 da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - transferência do produto de arrecadação de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas, mediante recolhimento mensal do percentual de 14% (catorze por cento) do salário de contribuição de benefícios, respeitados os limites.”

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 15 de setembro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal